



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **Emenda nº 1 Acrescenta os artigos 4º e 5º no PL 235/2014 e renumera os atuais artigos 4º e 5º para 6º e 7º, respectivamente.**

Art. 4º - O pagamento do Abono Complementar de que trata esta Lei cessará a partir de 1º de maio de 2015, ocasião em que ocorrerá sua extinção.

Art. 5º - As Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação ficam reajustados em duas parcelas, sendo a primeira concedida a partir 1º de outubro de 2014 em 7,69% (sete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) e a segunda a partir de 1º de maio de 2015 em 7,20% (sete inteiros e vinte centésimos por cento)

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos proventos dos aposentados, às pensões e aos legados, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

§ 2º - O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores das Escalas de Padrões de Vencimentos decorrentes dos reajustamentos previstos neste artigo.

#### **JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a valorização dos Profissionais de Educação enquanto política permanente de Governo e em resposta às legítimas reivindicações encaminhadas por todos os Sindicatos representantes dos Profissionais de Educação do Município de São Paulo, em unanimidade, o Abono Complementar criado nesta Lei faz-se acompanhar da proposta de sua incorporação definitiva às Tabelas de Vencimento do Quadros dos Profissionais de Educação em duas parcelas sendo a 1º (primeira) concedida a partir de outubro do ano corrente e a 2ª (segunda) a partir de 1º de maio de 2015, ocasião em que ocorrerá sua extinção.

Desde 2007, o Legislativo Municipal tem concedido a incorporação de gratificação e pisos ao Padrão de Vencimentos, o que tem evitado ações judiciais e a implementação de políticas de gestão de pessoas que respeitem os dispositivos constitucionais referentes à paridade entre ativos, aposentados e pensionistas

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/06/2014, p. 175

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).